



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## Consulta de processos em tramitação no CNMP

**Nº Processo:** 0.00.000.000119/2014-96  
**Documento de Origem:** PROJUR/CNMP nº 395/2014  
**Dt. Distribuição:** 24/01/2014  
**Relator:** Jarbas Soares Júnior  
**Resumo:** Requer o controle de projeto de lei que cria o "Núcleo de Apoio Volante", a ser composto por analistas e técnicos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, bem como que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça do mencionado Estado que se abstenha de criar ou aumentar o número cargos em comissão. Pedido de liminar.

**Data da sessão:**  
**Relator do Acórdão:**  
**Ementa:**  
**Acórdão:**

Andamento	Partes e Advogados	Decisões	
Sequencia	Data	Descrição	Observação
0001.00	24/01/2014	AUTUAÇÃO	Autuado com 113 folhas, em conformidade com os art. 36 a 38 e art. 123 do Regimento Interno do CNMP.
0002.00	24/01/2014	INFORMAÇÃO DA SECRETARIA	Certifico que, em pesquisa nos sistemas de registro processual deste Conselho Nacional, foi constatada a existência do processo nº 0.00.000.001658/2013-61 do mesmo requerente, aparentemente não indicando prevenção. Relatório em fls. 114 a 117.
0003.00	24/01/2014	DISTRIBUIÇÃO	Jarbas Soares Júnior. Relatório em fls. 118.
0004.00	24/01/2014	OFÍCIO EXPEDIDO	Informo que, nesta data, foi encaminhado o ofício SPR/COPAD nº 012/2014 comunicando ao requerente a autuação e a distribuição dos autos. Ofício em fls. 119.
0005.00	24/01/2014	ENVIO AO GABINETE DO RELATOR	Volume I.  Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo suscitado pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ? SINDSEMP/RN, por meio do qual requer, em síntese, que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça daquele Estado que se abstenha de proceder à criação de ?núcleos de apoio volante?, a serem formados por técnicos e analistas do Parquet potiguar incumbidos de atuar em comarcas que, eventualmente, fiquem desprovidas de pessoal administrativo, por ocasião de férias e outros afastamentos, conforme previsto em projeto de lei sobre o tema enviado à Assembleia Legislativa e ainda sob a apreciação do Parlamento local. Pedem a concessão de provimento cautelar, objetivando, em verdade, a suspensão da tramitação da aludida proposição de lei apresentada pelo Chefe do Ministério Público potiguar à Augusta Casa Legislativa estadual. Assim o Sindicato requerente aduziu, em sede liminar, o seu pedido: ?1) seja recomendado ao Exmo. PGJ que adote as providências necessárias para retirar da apreciação da Assembleia Legislativa do RN o projeto de lei impugnado, de modo que seja sobrestado o seu andamento até que este Conselho Nacional do Ministério Público, em resolução de mérito, aprecie a presente representação. 2) seja recomendado ao Exmo. PGJ que se abstenha de criar ou aumentar número de vagas de cargo em comissão enquanto não julgado o mérito da presente demanda; 3) seja dada ciência da existência do presente procedimento de controle administrativo e seu objeto à Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENASEMPE), bem como à Associação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (ANSEMP), por se tratar de questão de interesse de todos os servidores dos Ministérios Públicos Estaduais em todo o país.? (fl. 11). Após regular autuação e distribuição do feito, vieram-me os autos conclusos para análise do referido pedido de liminar. É o brevíssimo relatório. Decido o pedido liminar. O art. 43, inc. VIII, do RICNMP autoriza o relator a conceder medidas liminares ou cautelares em caso de relevância dos fundamentos jurídicos e quando houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, para a concessão de tais medidas são necessários o ?fumus boni juris? e o ?periculum in mora?, pressupostos que devem estar presentes simultaneamente, impondo-se, pois, a verificação específica de cada um deles. Quanto ao primeiro, consistente na aparência de direito e na plausibilidade jurídica de se obter a tutela principal, precisas são as lições do professor Humberto Theodoro Júnior: "Para a ação cautelar, não é preciso demonstrar-se cabalmente a existência do direito material em risco, mesmo porque esse, frequentemente, é litigioso e só terá sua comprovação e declaração no processo principal. Para merecer a tutela cautelar, o direito em risco há de revelar-se apenas como o interesse que justifica o "direito de ação", ou seja, o direito ao processo de mérito. (?)" (Curso de Direito Processual Civil, vol. II, p. 372). Já o segundo requisito busca combater o risco de que, caso deferido e reconhecido o direito na tutela definitiva, tal provimento seja ineficaz, merecendo igual destaque o seguinte ensinamento do renomado processualista: "Para obtenção da tutela cautelar, a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do provimento final (...)" (ob. cit., p. 372/373). In casu, não constato, ao menos neste primeiro contato com os autos, que o Sindicato requerente, ao pugnar pela expedição de recomendação ao Chefe Institucional do Parquet potiguar, para que retire o referido projeto de lei apresentado à Assembleia Legisla
0006.00	30/01/2014	DECISÃO LIMINAR	
0007.00	30/01/2014	OFÍCIO EXPEDIDO	Certifico que, nesta data, foi enviado à COPAD, para expedição, o Ofício nº 11/2014/GAB/JS-CNMP ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.
0008.00	06/02/2014	RECEBIDO NA COORDENADORIA PROCESSUAL	

0009.00	07/02/2014	CERTIDÃO	Certifico e dou fé que, nesta data, conforme solicitação feita pelo interessado, ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO, foi encaminhada, para e-mail indicado, cópia integral e digitalizada do processo em epígrafe. (COPF/CNMP 029/2014)
0010.00	07/02/2014	ENVIO AO GABINETE DO RELATOR	
0011.00	12/02/2014	DOCUMENTO RECEBIDO	PROJUR/CNMP/DF - 770/2014
0012.00	13/02/2014	JUNTADA	Documento fênix 770/2014.
0013.00	15/04/2014	DOCUMENTO RECEBIDO	PROJUR/CNMP- 2587/2014.
0014.00	28/04/2014	JUNTADA	Documento fênix 2587/2014.

[Voltar](#) [Nova Consulta](#)

Powered by [Seam](#) 2.2.2.Final